



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1427/2010

Institui a Semana do Maçom no âmbito do Município de Pirapetinga e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a partir do dia 14 até o dia 20 de agosto a **SEMANA DO MAÇOM** no Município de Pirapetinga, em virtude da expressiva prestação de serviços que seus membros dão à sociedade pirapetinguense no que tange às ações sociais aos mais carentes dos munícipes.

Parágrafo Único. A semana a que se refere este artigo, em respeito à legislação pertinente, tem caráter simbólico, comemorativo e de reconhecimento ao ofício dos membros da instituição maçônica, não sendo feriado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 30 de agosto de 2010.


ÉDER BRUM LIMA

Presidente